CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 477/23

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, que visa denominar Praça Marina Magro Beringhs Martinez, o espaço livre delimitado pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Tucumã e lotes particulares, localizado no setor 83, quadra 67, no distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão, especificamente com relação ao substitutivo proposto, o Executivo manifestou-se favoravelmente à propositura (fls. 46 e seguintes).

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Matéria RELCOM 1766/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 29/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662205.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo apresentado pelo autor às folhas 30 dos autos.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1766/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 29/08/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=662205.